

Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES

LEI N° 1.380/2009 30/12/2009

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO ANUAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA -- IPASBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.
- Art. 2º A alíquota de contribuição previdenciária do município e de suas autarquias e fundações serão de 13,32% (treze vírgula trinta e dois por cento).
- Art. 3° A alíquota de contribuição suplementar previdenciária do município e de suas autarquias e fundações serão de 2,88% (dois vírgula oitenta e oito por cento).
- Art. 4º A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o teto do Regime Geral de Previdência Social.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário previstas nos arts. 3°, 4°, 5° e 6° da lei nº 1.357, de 11 de novembro de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança - ES, em 30\de dezembro de 2009.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra.

MARIA DAS GRAÇAS SANTANA FERNANDES

Secretária Municipal de Administração

LEI 1380_2009_PLANO_CUSTEIO_IPASBE_&